



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.290

João Pessoa - Sábado, 20 de Julho de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.129, DE 19 DE JULHO DE 2013

**Convoca a 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 33, de 16 de Abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba, a realizar-se nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2013, no município de Sousa, que será presidida pelo Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, ou por seu preposto em caso de ausência ou impedimento eventual.

**Art. 2º** A 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba (3ª CONFECULT) é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura (3ª CNC) e realizará seus trabalhos a partir do tema geral: "Uma Política de Estado para a Cultura: desafios do Sistema Nacional de Cultura".

**Art. 3º** São objetivos da 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba:

I – analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária à criação e implementação do Sistema Estadual de Cultura da Paraíba e todos os seus componentes;

II – debater experiências locais de elaboração, implementação e monitoramento dos Sistemas Municipais de Cultura e seus componentes, socializando metodologias e conhecimentos;

III – propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os poderes municipais e o Estado da Paraíba, e destes com a sociedade civil, dinamizando os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas;

IV – discutir aspectos das identidades, das memórias, da produção simbólica, do financiamento, da gestão e do controle social no campo das políticas públicas de cultura;

V – promover debates entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, financiadores e demais protagonistas da cultura, fomentando a formação de fóruns e redes setoriais e territoriais de cultura;

VI – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII – propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos paraibanos à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII – avaliar os resultados obtidos a partir da 2ª Conferência Estadual de Cultura;

IX – eleger os delegados estaduais que representarão a Paraíba na 3ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 4º** As despesas com a organização e realização da 3ª CONFECULT ocorrerão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 5º** Fica o Secretário de Estado da Cultura da Paraíba autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento da 3ª CONFECULT, após apreciação pelo Conselho Estadual de Cultura da Paraíba;

II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral será exercida pelo titular da Gerência Executiva de Articulação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 19 de julho de 2013; 125 da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.130, DE 19 DE JULHO DE 2013

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas "Líquida Campina 2013" e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 74/06, e

**Considerando** que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande denominada "Líquida Campina 2013" fomentará a atividade comercial desta importante cidade do agreste paraibano;

**Considerando,** também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos

com preços reduzidos para o consumidor final,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS/PB) que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada "Líquida Campina 2013", promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, realizada no período de 11 a 22 de julho de 2013, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações efetuadas no mês de julho do ano de 2013, seja recolhido em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de agosto de 2013;

II – 2ª parcela: até 16 de setembro de 2013.

**Art. 2º** O benefício de que trata o art. 1º somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 11 de julho de 2013, conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 5º** O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 19 de julho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.131, DE 19 DE JULHO DE 2013

**Altera o Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os itens 69 e 71 do Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“69.	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40	61,93	56,87	48,43
71.	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46	68,87	63,59	54,80.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 19 de julho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 7.355

João Pessoa, 19 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 26.818, de 02 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E** designar para compor o Conselho Fiscal da EMATER-PB, RACHEL LUCENA TRINDADE, matrícula nº 171.763-4, e DERALDINO A. DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 171.761-8, respectivamente na qualidade de titular e suplente, como membros representantes da Procuradoria Geral do Estado, até o término do atual mandato.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador